



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3669, DE 30 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Supermercados e Lojas de Departamentos colocarem assentos em seu interior, reservados a pessoas idosas, gestantes e portadores de deficiência e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam todos os Supermercados, Lojas de Departamentos, Atacados, Casas Lotéricas, Centros Comerciais, Clínicas Médicas, Hospitais e demais estabelecimentos com mais de um guichê de atendimento ao público, a disporem de assentos em seu interior, reservados a pessoas idosas, gestantes e portadores de deficiência

Art. 2º – Nos locais onde os assentos estiverem dispostos, haverá placa indicativa com os seguintes dizeres: ASSENTOS RESERVADO PARA IDOSOS, GESTANTES E PORTADORES DE deficiência.

Art. 3º – A presente Lei poderá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano dois mil e dez (2010)./////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE